



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVSIAS 2 DA SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, NA CONDIÇÃO DE INSTITUIDORA, CONFORME ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

Sociedade Ibgeana De Assistência E Seguridade – SIAS, ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Carmo nº 11, 6º andar, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado INSTITUIDOR-CONVENIENTE; e

E, de outro lado,

Sociedade Ibgeana De Assistência E Seguridade – SIAS, ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Carmo nº 11, 6º andar, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada ENTIDADE. Considerando que:

- a) a SIAS é administradora do PLANO DE BENEFÍCIOS SUPLEMENTAR AO REGIME JURÍDICO ÚNICO – PBSRJU, estruturado na modalidade de benefício definido, inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios-CNPB sob nº 1991.0012-74 e no CNPJ sob nº 48.306.793/0001-06, doravante denominado PLANO RJU;
- b) a atual situação do PLANO RJU é compreendida pelo órgão fiscalizador, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), como tecnicamente inadequada, tendo em vista o entendimento dessa autarquia quanto à existência de patrocinador não-contributivo e às características da massa de participantes e a modalidade do plano de benefício, que não se mostrariam capazes de atender à necessidade de regularização do plano, principalmente em razão do risco de insolvência do plano a médio e longo prazo;
- c) a SIAS e a PREVIC formalizaram Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito do Processo Administrativo nº 44011.009117/2025-61 (“TAC”), tendo por objeto estabelecer prazos e condições para sanar os óbices técnicos apontados pela PREVIC em relação ao PLANO RJU;





d) o TAC foi aprovado pela Diretoria Colegiada da PREVIC em 19.12.2025, nos termos do Despacho Decisório nº 197/2025/CGDC/DICOL, conforme publicação no Diário Oficial da União de 24.12.2025;

e) com a celebração do TAC, a SIAS assumiu o compromisso de realizar operação de migração que compreenderá: “ (i) a criação de um plano na modalidade de contribuição definida; (ii) a oferta de migração voluntária do Plano RJU (Planode Origem) para o Planode Destino; e (ii) encerramento do Plano RJU, com a devolução das reservas matemáticas para eventuais participantes e assistidos que não optem pela migração ” (Cláusula 2.1); e

f) em atenção ao disposto na Cláusula 2.1 do TAC, as PARTES resolveram criar o PLANO DE PREVIDÊNCIA DA SIAS - PrevSIAS 2, doravante denominado PLANO, estruturado na modalidade contribuição definida, a ser instituído e administrado pela SIAS,

celebram o presente Termo de Adesão com respaldo no art. 61 do Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão da SIAS ao PrevSIAS 2, doravante denominado PLANO, conforme legislação em vigor.

1.2. A SIAS manifesta a sua adesão ao PLANO, de caráter previdenciário, o qual será oferecido aos seus participantes, assistidos e beneficiários do plano RJU obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo respectivo regulamento do referido PLANO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIDOR

2.1 São obrigações do INSTITUIDOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades indispensáveis a sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus participantes, assistidos e beneficiários do plano RJU prestando-lhes as informações solicitadas, emvidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;





III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber; e

V - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO, no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos participantes, assistidos e beneficiários do plano RJU como participantes do PLANO e dos respectivos assistidos e beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

IV- Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração; e

V- Cientificar ao INSTITUIDOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO, a ela vinculados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO INSTITUIDOR

4.1 É facultada ao INSTITUIDOR a sua retirada do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

5.1. Não haverá solidariedade entre o INSTITUIDOR e quaisquer outros INSTITUIDORES do PLANO.

5.2. Fica estabelecida, ainda, a inexistência de solidariedade entre o INSTITUIDOR em relação a qualquer outro PLANO sob administração da ENTIDADE.





CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do INSTITUIDOR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, tendo sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado pelo órgão governamental competente, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Adesão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2026.

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS

CARLOS ALBERTO

PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CARLOS

ALBERTO PEREIRA: [REDACTED]

Dados: 2026.07.10 16:56:44 -03'00'

Nome: Carlos Alberto Pereira
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Identidade nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS

CARLOS ALBERTO

PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CARLOS

ALBERTO PEREIRA: [REDACTED]

Dados: 2026.07.10 16:57:31 -03'00'

Nome: Carlos Alberto Pereira
Cargo: Diretor-Presidente
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Identidade nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]





TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUIZ AUGUSTO BRITTO DE MACEDO
Data: 10/07/2026 17:39:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOYCE FEIJÓ ROCHA SILVA
Data: 10/07/2026 17:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Luiz Augusto Britto de Macedo
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Advogado e Administrador
Identidade nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: Joyce Feijó Rocha Silva
Cargo: Assessora de Governança e Controle
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Profissão: Contadora
Identidade nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

